



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 268 DE 22 DE MAIO DE 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
LIGA BAIXAGRANDENSE DE  
FUTEBOL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a LIGA BAIXAGRANDENSE DE FUTEBOL-LBF, para a participação na COPA JACUÍPE DE FUTEBOL 2015.

Art. 2º. No convênio, a entidade LIGA BAIXAGRANDENSE DE FUTEBOL, se compromete a custear as despesas com árbitros auxiliares, dentre outras despesas diversas necessárias à participação na COPA, conforme tabela em anexo.

Art.3º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, será observado o disposto na Lei Orçamentária, conforme dotação para este fim.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, 22 DE MAIO DE 2015.

  
PEDRO LIMA NETO  
Prefeito





**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELBRAM O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**  
– ESTADO DA BAHIA E A **LIGA**  
**BAIXAGRANDENSE DE FUTEBOL - LBF**,  
VISANDO O DESENVOLVIMENTO AO  
ESPORTE AMADOR DA COMUNIDADE  
BAIXAGRANDENSE “

Aos 22 ( vinte e dois ) dias do mês de Maio de 2015, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – Prefeitura**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ 13.794.912/0001-24, com sede na Avenida 2 de Julho, 737, Centro, Baixa Grande - BA, neste ato representado pelo o **Sr. PEDRO LIMA NETO**, e do outro lado, a entidade **LBF - LIGA BAIXAGRANDENSE DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.168/0001-03, com sede na Rua Dr. Claudionor Oliveira, nº 336 – Salgadinho – Baixa Grande-Ba, neste ato representado por seu Diretor/ Presidente, celebram o Presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o incentivo ao esporte, a organização, administração e acompanhamento de competição esportiva entre atletas, através de seleções, denominada de Copa do Jacuípe de Futebol Sub-20 - Edição 2015, podendo para tal fim contar com a colaboração de entidades interessadas, e que formaram comissões organizadoras de apoio;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

O Presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, e terá duração de 04 (Quatro) meses, no máximo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CUSTEIO DO CAMPEONATO;**

O Município compromete-se a disponibilizar, para atendimento do objeto do presente convênio, à conveniada, o valor de R\$ 41.070,00 (Quarenta e um mil e setenta reais) dividido em até quatro Parcelas, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas previstas para o presente convênio, conforme tabela constante do Anexo I, compreendem a realização de 10 (dez) rodadas de competição esportiva, sendo ao todo 10 ( dez) **jogos**, totalizando o valor das despesas de R\$ 41.070,00 (quarenta e um mil e setenta reais), cuja quantia deverá ser repassada pelo Município à LIGA **BAIXAGRANDENSE DE FUTEBOL – LBF**, durante as vigência do presente convênio.



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

**4.1 – DA PREFEITURA**

Com o fito de fomentar a prestação dos serviços de utilidade pública acima descritos a fortalecer e potencializar o desporto no Município, a PREFEITURA se compromete a:

- a) Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Financeiro apresentados, partes integrantes deste convênio;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer que emitirá parecer;
- d) Emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade, nos limites deste convênio;
- e) Reter o repasse dos recursos, até o saneamento de impropriedades que possam ocorrer por parte da CONVENIADA.

**4.2 – DA ENTIDADE:**

A Entidade se compromete a:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira sem qualquer distinção de sexo, idade, raça, crença, condição social nem qualquer outra que importe em violação do Art. 5º da Constituição Federal, em consonância com os padrões mínimos de eficiência então vigentes;
- b) Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente convênio exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, nos termos e limite do Projeto (anexo), não podendo haver alteração na finalidade estabelecida, sob pena de devolver a importância recebida;
- c) Encaminhar previamente ao Município toda a programação do campeonato, as tabelas correspondentes às equipes, horários e datas de realização de cada jogo, bem como o resultado de cada rodada;
- d) Organizar todo o trabalho preparativo do Campeonato referido, e buscar a colaboração e participação de outras entidades compatíveis com o objeto do presente convênio;
- e) Indicar as equipes de árbitros e seus auxiliares necessários ao acompanhamento do campeonato, bem como fazer o credenciamento dos mesmos.
- f) Relacionar as despesas necessárias dentro do objeto do convênio, e solicitar a liberação dos recursos necessários;
- g) Comunicar ao gestor Municipal, eventuais mudanças de jogos ou partidas, bem como quaisquer ocorrências que possam interferir no andamento do campeonato.





**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

- h) Contribuir com recursos financeiros, materiais e/ou humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- i) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula terceira, de conformidade com os dispositivos legais previsto nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
- j) Manter organizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- k) Permitir o acesso de prepostos da PREFEITURA às dependências da Associação, onde são prestados os serviços descritos na Cláusula Primeira e aos relatórios de serviços, para permitir o cumprimento das obrigações aqui descritas
- l) Encaminhar, sempre que solicitado, os documentos contábeis necessários para o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas “b” da Cláusula Segunda.
- m) Assinar os processos, empenhos necessários à liberação dos recursos atinentes ao presente convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Convênio correrão a conta dos recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária: 1. Atividade – 2023: Apoio ao Esporte Amador .Ação 33.50.41 Contribuições. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para movimentação do recurso que trata este convênio, o CONVENIADA deverá abrir conta corrente específica, vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação da parcela subsequente, somente será efetuada mediante apresentação de prestação de contas parcial da parcela imediatamente anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do repasse, obedecidas as mesmas disposições para a prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Além das prestações de contas parciais mencionadas na cláusula anterior, a entidade obriga-se a encaminhar ao Município a Prestação de Contas, em uma única via, até o último dia do mês subsequente do término da vigência dos prazos estabelecidos no presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – em caso de rescisão antecipada, o prazo para a prestação de contas é de 15(quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

- b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Uma via das guias de receita constando à entrada dos recursos no caixa da entidade;
- d) Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques ou ordens bancária emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) Relação de pagamento, com o numero dos cheques emitidos, valor e destinação dos mesmos.
- f) Demonstrativo da execução da Receita e da Despesa assinado por profissional responsável pela contabilidade do conveniado, com indicação do número do seu registro do Conselho Regional de Contabilidade;
- g) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- h) Relatório da execução Físico - financeira;
- i) Comprovantes das despesas realizadas;
- j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquiridos com os recursos oriundos deste convênio.
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada a existência de saldo na data da rescisão, este deverá ser devolvido aos cofres públicos, obedecidas às normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que disciplinam a matéria.

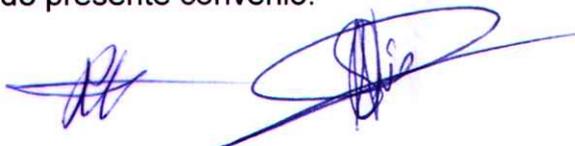
**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da prestação de contas parcial, ou seja, de cada parcela recebida pela ENTIDADE, ou mesmo, a não aprovação da referida prestação de contas parcial por indevida aplicação de recurso, diversa ao estabelecido no plano de trabalho, ou ainda a não obediências as normas legais do Tribunal de Contas do Estado, importará na devolução do recurso já recebido a este Ente Federado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer:

- a) Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem intenção de prorrogar a vigência;
- b) Antecipadamente por vontade mútua das partes convenientes, mediante o respectivo distrato;
- c) Antecipadamente por vontade unilateral de qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Imediatamente na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas aqui fixadas e quando for verificada:
  - a omissão na Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
  - a prática de ato ilícito de qualquer natureza;
  - a prática de atos que atentem contra a finalidade do presente convênio.



  
Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Baixa Grande Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não obtenha solução administrativa.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Baixa Grande, 22 de Maio de 2015.

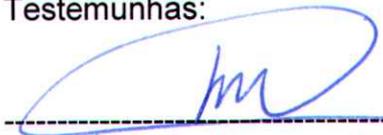
Pelo MUNICIPIO:

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO LIMA NETO  
PREFEITO

Pela ENTIDADE:

  
\_\_\_\_\_  
NEFTALI DA SILVA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA LBF

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF 435.475.085-68

  
\_\_\_\_\_  
CPF 005.343.395-57





**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>Proponente</b> LBF - LIGA BAIXAGRANDENSE DE FUTEBOL		<b>CNPJ</b> 13.346.168/0001-03		
<b>Endereço</b> Rua Dr. Claudionor Oliveira, nº 336				
<b>Cidade</b> Baixa Grande	<b>Uf</b> Bahia	<b>Cep</b> 44.620-000	<b>Ddd/Telefone</b> (074) 99652948	<b>Esfera Adm.</b> Não se aplica
<b>Conta Corrente nº</b> 39274-X		<b>Banco</b> 001	<b>Agência</b> 1488-5	<b>Praça de Pag.</b> Baixa Grande
<b>Nome do Responsável</b> NEFTALI DA SILVA OLIVEIRA				
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP/BA 0406176612		<b>CARGO</b> Presidente	<b>FUNÇÃO</b> Presidente	<b>MATRÍCULA</b> Não se aplica
<b>Endereço Residencial</b> Rua João dos Santos, S/N, Bairro do Cruzeiro, Baixa Grande – BA				<b>CEP</b> 44.620-000

**2 – OUTROS PARTICÍPES**

<b>Nome do Responsável</b> Não se aplica	<b>CPF</b> Não se aplica	<b>Esfera Adm.</b> Não se aplica
<b>Endereço</b> Não se aplica	<b>CEP</b> Não se aplica	

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Programa/Ação</b> APOIO AO ESPORTE AMADOR	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 31/05/2015	<b>Término</b> 09/08/2015
<b>Identificação dos Serviços</b> Participação na competição esportiva, denominada COPA DO JACUIPE - edição 2015, podendo para tal fim contar com a colaboração de entidades interessadas, e que formaram comissões organizadoras de apoio.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Promover o desenvolvimento do esporte amador, através da participação na COPA JACUÍPE DE FUTEBOL 2015.		





**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**4- CRONOGRAMA DESEMBOLSO**

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
X	x	X	x	-	-	-	-
14.070,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0	0	0	0

**5- META EXECUÇÃO**

DESPESAS COM MATERIAL DESPORTIVO		
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R\$
BOLAS	20	R\$ 1.700,00
CHUTEIRAS	60	R\$ 6.000,00
COLÊTES	30	R\$ 180,00
MEIÕES	30	R\$ 360,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>		<b>R\$ 8.240,00</b>
DESPESAS COM ARBITRO		
DESCRIÇÃO		VALOR R\$
ÁRBITRO RESERVA		R\$ 450,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>		<b>R\$ 450,00</b>
TOTAL DE DESPESAS		
DESCRIÇÃO		VALOR R\$
MARCAÇÃO DE CAMPO		R\$ 180,00
PORTEIRO		R\$ 520,00
MAQUEIRO		R\$ 240,00
CAL		R\$ 140,00
GANDULAS		R\$ 480,00
TRANSPORTE		R\$ 9.400,00



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

ALIMENTAÇÃO		R\$	19.000,00
DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO		R\$	1.200,00
LAVAGEM DE UNIFORME		R\$	720,00
MANUTENÇÃO DA CONTA CONVÊNIO		R\$	500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>R\$</b>	<b>32.380,00</b>
<b>Valor referente ao convênio</b>			<b>R\$ 41.070,00</b>

**6- PROGRAMAÇÃO DO CAMPEONATO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b>
Participação na Copa do Jacuípe de Futebol Sub-20 - Edição 2015	31 de maio
Participação na Copa do Jacuípe de Futebol Sub-20 - Edição 2015 FINAL	09 de Agosto

**PEDRO LIMA NETO**  
Prefeito





**LIGA BAIXAGRANDENSE DE FUTEBOL**  
RUA DR. CLAUDIONOR OLIVEIRA, Nº 336, BAIRRO - SALGADINHO  
BAIXA GRANDE – BA, CEP: 44.620-000, CNPJ: 13.346.168/0001-03  
E-mail: [ligabaixagrandense@yahoo.com.br](mailto:ligabaixagrandense@yahoo.com.br)

**COPA JACUÍPE DE FUTEBOL 2015**

**DESPESAS COM MATERIAL DESPORTIVO**

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R\$
BOLAS	20	R\$ 1.700,00
CHUTEIRAS	60	R\$ 6.000,00
COLÊTES	30	R\$ 180,00
MEIÕES	30	R\$ 360,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>		<b>R\$ 8.240,00</b>

**DESPESAS COM ARBITRO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÁRBITRO RESERVA	R\$ 450,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ 450,00</b>

**TOTAL DE DESPESAS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
MARCAÇÃO DE CAMPO	R\$ 180,00
PORTEIRO	R\$ 520,00
MAQUEIRO	R\$ 240,00
CAL	R\$ 140,00
GANDULAS	R\$ 480,00
TRANSPORTE	R\$ 9.400,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 19.000,00
DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO	R\$ 1.200,00
LAVAGEM DE UNIFORME	R\$ 720,00
MANUTENÇÃO DA CONTA CONVÊNIO	R\$ 500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 32.380,00</b>

Valor referente ao convênio

**R\$ 41.070,00**

Baixa Grande-Ba, 08 de Maio de 2015.

  
Neftali da Silva Oliveira Neftale  
Presidente da LBF

  
Jose Antonio Machado Oliveira  
Diretor de Finanças da LBF